

TEXTO 03

O Programa de Transferência de Renda (Programa Bolsa Família)

Iniciamos esse módulo sobre transferência de renda discutindo o Programa Bolsa Família. Entendemos que trabalhar o programa é problematizar a questão social em torno da pobreza. Segundo Silva (2003, p. 238) esse problema estrutural de nossa realidade:

“... certamente não será debelada tão somente pelas políticas sociais, muito menos se estas são tópicas e de caráter emergencial, como tem sido no Brasil. A articulação das políticas econômicas com as políticas sociais é pressuposto fundamental para priorização da área social, não numa perspectiva de mera subordinação destas àquelas, mas como reconhecimento de que o desenvolvimento econômico não se faz sem desenvolvimento social e que este não pode prescindir do progresso econômico”.



Fonte: Google imagens

Assim, O campo da Assistência Social deveria ser um campo pequeno em comparação as demais políticas sociais como a educação, a saúde, a previdência, a qualificação profissional e geração emprego e renda, que são fundamentais para a emancipação do sujeito – cidadão, mas ao contrário, a Assistência social está cada vez mais requisitada, já que são milhões de brasileiros em situação de extrema vulnerabilidade. A LOAS coloca a Assistência Social como uma política pública

estratégica de enfrentamento da pobreza. No seu artigo 25, a LOAS diz que os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Já, no artigo 26, da mesma lei, reforça o propósito de enfrentar a pobreza, por isso possibilita aos seus destinatários uma maior articulação entre as políticas de diferentes áreas



governamentais (Sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil).

Apesar das críticas a Programas de Transferência de Renda, e considerando que muito se precisa avançar, essa modalidade de benefício, transferência direta de renda, tem sido fundamental para garantir condições mínimas de sobrevivência à população que não tem trabalho ou que por idade ou deficiência não consegue garantir seu sustento e de suas famílias.

Outro ponto importante é que essa transferência é a única oportunidade de uma família ter acesso à renda. Com o valor monetário obtido, a família pode garantir a alimentação, mesmo que mínima, ou eleger outras prioridades da família naquele momento.

Programa Bolsa Família (PBF)

Nesses últimos anos o Brasil vem implementando políticas de transferência de renda para os cidadãos em situação de vulnerabilidade, buscando combater a pobreza e a desigualdade, através da elevação dos níveis de renda e de acesso a serviços públicos.

Esse programa é resultado da unificação do Programa Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, criados em 2001, do Auxílio Gás, criado em 2002, e do Fome Zero, lançado em junho de 2003. Embora sua criação date de 2003, porém apenas em 2004 foi sancionada a Lei nº 10.836 que cria o Programa e o Decreto Nº 5.209 que a regulamenta.

O PBF é composto por três eixos:	
Complemento da Renda	É um Programa de Transferência de Renda. As famílias beneficiadas recebem, diretamente, um valor mensal, em dinheiro.
Acesso a Direitos	As famílias beneficiárias assumem alguns compromissos/condicionalidades, com o propósito de estimular o acesso à escola, à saúde e à assistência social.

Articulação com Outras Ações	Articulação com outras políticas sociais como a educação, a saúde, a qualificação profissional são fundamentais para estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.
-------------------------------------	---

Tabela 01: Eixos do PBF

Como ter acesso ao PBF?

Primeiramente a família deve fazer a inscrição no Cadastro Único. O Cadastro Único é um grande banco de dados que reúne as informações sobre as famílias brasileiras de baixa renda. E, serve para selecionar públicos para os programas sociais. Para tanto, as famílias interessadas devem ir ao setor do Bolsa Família e do Cadastro Único em sua cidade. Em muitos locais, o cadastramento também pode ser realizado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

É importante destacar que a inscrição no Cadastro Único não garante a entrada imediata no Bolsa Família. A seleção das famílias é realizada por critérios de maior vulnerabilidade, mas através de sistema de seleção informatizado. Não há interferência de ninguém nesse processo de seleção.

A concessão do benefício depende do número de famílias já beneficiadas em relação à estimativa de famílias pobres feitas do município. Além disso, o Governo Federal precisa respeitar o limite orçamentário do programa.

Requisito Para Continuar Recebendo

Manter o cadastro sempre atualizado - A família deve promover a atualização sempre que houver alguma alteração na realidade ou, no máximo, a cada dois anos para confirmação dos dados.

Alguns exemplos de mudanças:

1. - Nascimento ou morte de alguém na família;
2. - Saída de um integrante para outra casa;
3. - Mudança de endereço;

4. - Entrada das crianças na escola ou transferência de escola;
5. - Aumento ou diminuição da renda, entre outros.

Benefícios do Programa Bolsa Família



Fonte: Google imagens

Benefícios que Compõem o PBF:

O benefício básico - no valor de R\$ 85,00, é devido às famílias em situação de extrema pobreza (com renda mensal de até R\$ 85,00 por pessoa).

O benefício variável - no valor de R\$ 39,00, é devido às famílias em situação de extrema pobreza (com renda mensal de até R\$ 170,00 por pessoa) e que tenham, na composição familiar, gestantes ou crianças/adolescentes de 0 a 15 anos, sendo que cada família pode receber até 5 benefícios variáveis.

O valor total do benefício que cada família receberá depende da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária. Para isso se considera dois grupos de famílias:

Em condição de extrema pobreza - Todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais;

Em condição de pobreza - Famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

Benefício Superação da Extrema Pobreza (BSP) - é devido aquelas famílias que mesmo após o recebimento dos benefícios regulares continuam com o valor per capita, inferior a R\$85,00 (oitenta e cinco reais)¹.

Condisionalidades

No sentido de reforçar o acesso das famílias à educação e à saúde, o Programa Bolsa Família exige das famílias beneficiárias alguns compromissos, chamados condisionalidades.

<u>Educação</u>	A frequência escolar deve ser de, pelo menos, 85% das aulas para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 75% para jovens de 16 e 17 anos, todo mês.
<u>Acompanhamento bimensal das condisionalidades</u>	Possíveis faltas precisam ser justificadas na unidade de ensino.
<u>Saúde</u>	Acompanhamento do desenvolvimento e crescimento, pesar e medir as crianças menores de 7 anos, bem como fazer cumprir o calendário de vacinação estabelecido. Já as gestantes devem fazer o pré-natal e ir às consultas na Unidade de Saúde mais próxima.
<u>Acompanhamento semestral das condisionalidades</u>	

Tabela 02: Condisionalidade do Programa Bolsa Família

As condisionalidades são aplicadas de forma gradativa. No primeiro descumprimento a família recebe uma advertência, que não afeta o recebimento do benefício. Caso o descumprimento se repita em um intervalo de até seis meses, há o bloqueio, que impede o recebimento do benefício por um mês, mas esse valor pode ser sacado depois. Se, após o bloqueio, houver novo descumprimento em até seis meses, o benefício fica suspenso por dois meses, sem possibilidade de a família reaver essas parcelas. Como medida mais séria, tem-se o Cancelamento, pelo descumprimento de forma recorrente.

¹ No caso da gestante, são pagas 9 (nove) parcelas, a contar da data do início do pagamento do benefício (Benefício Variável à Gestante - BVG). No caso da família ter alguma criança de até 6 meses de idade, a família receberá 6 parcelas do benefício, a contar da data que o bebê foi identificado no Cadastro Único (Benefício Variável Nutriz - BVN).

Não se trata de punir as que não levam os filhos para a escola ou deixam de fazer o acompanhamento de saúde, mas sim apoiá-las, através da identificação das vulnerabilidades e encaminhamento aos serviços socioassistenciais para que adquiram as condições necessárias para o cumprimento das condicionalidades.

Assim, famílias com esse perfil de reincidência de descumprimento, só podem ser desligadas do Programa após passarem pelo acompanhamento pela área de assistência social no município.

Nos textos anteriores mencionamos a importância da integração dos bens e serviços, e no PBF essa integração deve acontecer mais intensamente, sobretudo para essas famílias descumpridoras.

A vigilância socioassistencial

A vigilância socioassistencial tem um papel importante na identificação dessas famílias. Ela deve fornecer, sistematicamente, aos CRAS e CREAS as listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

Suspensão dos Efeitos do Descumprimento

Com o registro do acompanhamento pelos serviços socioassistenciais é possível a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias.

Como fazer a interrupção desses efeitos?

O profissional da área da assistência social que estiver responsável pelo acompanhamento socioassistencial das famílias poderá ter acesso ao Sistema de Condicionalidades (Sicon) e registrar o resultado desse acompanhamento no módulo denominado “Acompanhamento Familiar”.



Nesse Sistema, também é possível interromper, por até seis meses, os efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades, como também prorrogar essa interrupção por mais seis meses, ou mesmo cessá-la.

O profissional deve fazer essa avaliação com base nas orientações técnicas dos serviços, bem como com a participação da família beneficiária, e deve manter registros atualizados no referido Sistema.

Essa interrupção garante, simultaneamente, a segurança de renda e a oferta de serviços às famílias do PBF em situação de vulnerabilidade/risco social.

Indicadores de Vulnerabilidade

A Vigilância Socioassistencial, as equipes dos Serviços e a Gestão devem ficar atentas para os indicadores de vulnerabilidades de cada território, pois com eles é possível avaliar que ação deve ser impressa para o enfrentamento dessas vulnerabilidades. Muitas vezes, a situação de risco e/ou situação de direito violado da família são rebatimentos da vulnerabilidade decorrente da pobreza e da privação. O trabalho com famílias, realizado pelos CRAS e CREAS, depende da situação vivenciada pela família, permite a superação e o enfrentamento das vulnerabilidades sociais e dos riscos que estão associados à pobreza.

Importante:

Essas condicionalidades se estendem aos gestores, pois precisam garantir que haja, para todos, serviços suficientes e de qualidade.

Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF

A NOBSUAS/2012, no seu art. 14, define que a União apoiará essa integração e disponibiliza apoio financeiro para aprimorar a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, respectivamente, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, para a utilização no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fique ligado!

A regra de cálculo do IGD PBF foi alterada pela Portaria 517 de 20/12/2017. As regras de cálculo continuam valendo, a mudança é que agora, após a apuração do valor dos recursos, será multiplicado um percentual correspondente ao saldo em conta. Ou seja, os municípios que estiverem com dinheiro em conta e não estiverem conseguindo executar deverão receber menos recursos até que melhorem sua execução financeira.

Maior Controle do Programa

Tendo em vista a qualidade dos dados do Cadastro Único e a correta focalização dos programas sociais, foram implementadas ações de qualificação que ocorrem sistematicamente. São elas:

Revisão Cadastral – Cadastro que completou dois anos sem atualização;

Averiguação Cadastral – Verificação de informações a partir de cruzamento de informações do cadastro único com outros registros administrativos como Registro Nacional de Veículo (RENAVAN), Sistema de Óbitos dos Cartórios de Registro Civil, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), dentre outros, servem para indicar se há distorções nas informações prestadas pelos beneficiários. Caso haja, serão convocados para uma averiguação;

Exclusão lógica – realizada anualmente e abrange os cadastros cuja última atualização ocorreu há quatro anos ou mais ou os cadastros de famílias incluídas em averiguação e que não cumpriram as orientações previstas em Instruções Operacionais específicas.

Muitos falam que não existe fiscalização, mas não é assim. A fiscalização do Programa Bolsa Família (PBF) acompanha, com frequência, possíveis recebimentos indevidos, sobretudo, quando o responsável omite ou presta informações no cadastramento da família ou na atualização cadastral.



Fonte: Google imagens

data em o ressarcimento foi efetuado.

O Ministério do Desenvolvimento Social também fica atento às situações em que o agente público municipal tenha contribuído para o recebimento indevido de benefícios do Bolsa Família.

Se for comprovada a má-fé do beneficiário e se houve recebimento de valores, o MDS cobra às famílias a devolução dos valores recebidos indevidamente. Além do ressarcimento aos cofres públicos, a família fica proibida de reingressar no programa por um ano, prazo contado a partir da

Sanção Administrativa Prevista Para Agentes Públicos

Muita gente não sabe, mas a sanção administrativa prevista para agentes públicos é a aplicação de uma multa, cujo valor varia entre o dobro e até quatro vezes a quantia recebida indevidamente, independente de outras sanções, penal e civil, que possam ser aplicadas.

Conforme consta na sua legislação, o Programa Bolsa Família é descentralizado e intersetorial, com o apoio dos entes da federação. O MDS, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), coordena a ação de fiscalização, mas os estados e os municípios, quando aderem ao programa, também comprometem-se a fiscalizar o recebimento indevido de benefícios e a encaminhar as denúncias para os órgãos competentes.

O Gestor Municipal e o Gestor do Programa e toda a sociedade, tem grande importância na fiscalização do programa, já que está mais próxima dos beneficiários e tem acesso mais qualificado da real situação da família.

Sempre que tiver informações acerca de recebimentos indevidos, o município precisa informar ao MDS para que ele instrua processos administrativos que poderão levar à aplicação de penalidades, dentre elas a devolução dos recursos.

Outras Medidas

Ainda nesse sentido, O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) realizou ações de controle no Bolsa Família com o objetivo de avaliar a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Programa.

O documento foi encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para adoção das medidas recomendadas. Cada uma delas será acompanhada e monitorada pela CGU até sua implementação.

- Cancelamento, na folha de pagamento de janeiro de 2018, dos benefícios que ainda não tinham sido cancelados por um dos processos de averiguação ou revisão cadastral do MDS.
- Instauração de processos de cobrança de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelas famílias.

A partir da aplicação dos resultados da ação de controle da CGU, essas famílias ficarão impedidas de retornar ao Bolsa Família, bem como terão que devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

Necessidade de Integração do PBF Com Outras Políticas

Os três entes devem se responsabilizar em promover a integração com outras políticas, dentre elas, as de qualificação profissional, estímulo à geração de trabalho e renda; de alfabetização e educação para jovens e adultos, dentre outras. SÃO AÇÕES COMPLEMENTARES que permitam dar mais condições de desenvolvimento às famílias e acesso a bens e serviços públicos.

Nosso Desejo!

Dentre os objetivos propostos pelo Programa está a independentização da família. Espera-se que os beneficiários deixem de necessitar do mesmo ao apresentarem melhorias nas condições de vida e desenvolverem meios próprios de sustento. Esta é uma meta de longo prazo que requer políticas, programas e projetos que possibilitem às famílias chegarem às “portas de saída”, como são chamadas as formas de desligamento do Programa para aqueles que alcançarem tais objetivos. (FRONZA, 2010)

A Operacionalização dos Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais estão previstos na LOAS e constituem direitos sociais dos cidadãos, e suas famílias que não têm condições de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações adversas e contingências sociais.

E, no artigo 22 da LOAS, define que são benefícios provisórios e suplementares, prestados em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Visando enfrentar uma tendência protecionista, compensatória e meramente redistributiva dos benefícios eventuais, a legislação que os regulamentam reforça a necessidade de se atentar para a integralidade dos serviços e benefícios socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas, bem como da desvinculação de comprovações vexatórias, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Modalidades de Benefícios Eventuais

Benefícios	Tipos de Assistência
Concedidos na forma de pecúnia ou bens de consumo	
Natalidade	Necessidades do bebê que vai nascer; Apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; Apoio à família no caso de morte da mãe; Outras vulnerabilidades sociais.
Funeral	Despesas de urna funerária, velório e sepultamento; Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

	<p>Ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento necessário.</p>
<p>Vulnerabilidade Temporária</p>	<p>Para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.</p> <p>I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;</p> <p>II – perdas: privação de bens e de segurança material;</p> <p>III – danos: agravos sociais e ofensa.</p> <p>Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:</p> <p>I – ausência de documentação;</p> <p>II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;</p> <p>III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;</p> <p>IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;</p> <p>V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;</p> <p>VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;</p> <p>VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;</p>

Calamidade Pública	Para o atendimento das vítimas de calamidade pública ou desastre, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
---------------------------	--

Tabela 03: Modalidades de Benefícios Eventuais

O Decreto nº 6.307/2007, diz que para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia. Para tanto, é necessário o reconhecimento do poder público da situação de calamidade.

O que NÃO se caracterizam como Benefícios Eventuais da Assistência Social: As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais.

Em 2009, foi realizado um levantamento das provisões garantidas pela Assistência Social e verificou-se que muitas provisões concedidas pela assistência diziam respeito à política de saúde. A Resolução nº 39/2010, do CNAS, visando delimitar o campo de proteção da Assistência Social definiu que não são provisões da Política de Assistência Social, os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso. Essa Resolução sugere que haja uma integração com a

Política de Saúde, bem como com outras políticas públicas, de modo que o processo de reordenamento seja bem sucedido.

Como regulamentar os Benefícios Eventuais?²

É competência do Município regulamentar o acesso aos benefícios eventuais, bem como a previsão orçamentária para seu financiamento.

1. Conhecer as normativas que regulamentam os benefícios, como a LOAS, Lei 8.742 de 1993; o Decreto 6.307 de 2007 e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nº 212 de 2006, 39 de 2010 e 33 de 2012.
2. Realizar estudos da realidade social e diagnóstico com o uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.
3. O Conselho Municipal de Assistência Social deve editar resolução com os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais a luz das normativas vigentes.
 4. Levantar as leis vigentes sobre benefícios eventuais.
 5. Apresentação de projeto de lei pelo Poder Executivo Municipal para adequar a legislação municipal.



Fonte: Google imagens

Atenção! Em cumprimento a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma legislação. Sendo, assim, quando existir outro ordenamento que trate de Benefícios Eventuais, este deverá ser consolidado na Lei que organiza o SUAS no município.

6. Poder Executivo Municipal sanciona ou veta a Lei.
7. Lei Orçamentária Anual do Município – LOA, contemplando os Benefícios Eventuais.

² Link para acesso da publicação “Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social / Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2015. 58 f, 2015”.



Algumas Competências e Responsabilidades

Sobre sua regulamentação, a LOAS diz que a concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

- **Compete à União**

- a. Caracterizar os benefícios eventuais, em consonância com as deliberações do CNAS;
- b. Lançar diretrizes nacionais.

- **Compete aos Estados**

- a. Cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;
- b. Destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- c. Atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

- **Compete aos Municípios e Distrito Federal:**

- a. Destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;
- b. Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- c. Atender às ações assistenciais de caráter de emergência.



Chegamos ao Fim do Nosso Terceiro Módulo, e Deixamos Uma Reflexão:

Embora a LOAS tivesse contemplado os benefícios eventuais como Auxílio-natalidade e Funeral e ainda ampliado o rol de possibilidades de concessão, desde a sua regulamentação, há mais de 20 anos que os benefícios eventuais são executados de forma precária. Muitos municípios não possuem legislação que regulamente sua concessão. Outros, ainda, concedem benefícios que são de outras políticas públicas, como órteses e próteses, medicamentos, materiais de construção, dentre outros.

No módulo seguinte, trataremos sobre o papel do Controle Social na fiscalização e no acompanhamento desses benefícios previstos pela PNAS.

Bons Estudos!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade Social e trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: Letras Livres, Editora UNB, 2007. p.262-290.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social, **Resolução n. 145**, de 15 de outubro de 2004, publicada no D.O.U de 15 de outubro de 2004.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 13 de Março de 2018.

BRASIL. **Decreto 6.135**, de 26 de junho de 2007 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Legislação Federal.

BRASIL. **Decreto 6.307** de 14 de dezembro de 2007.

BRASIL. **Portaria MDS nº 177**, de 16 de junho de 2017 - DOU de 20/06/2011.

BRASIL. **Portaria MDS nº 517**, de 20 de dezembro de 2017.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 39**, de 9 de dezembro de 2010.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social, n. 8.742**, de 7 de dezembro de 1993, publicada no D.O.U de 8 de dezembro de 1993. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série legislação; n. 221)

BRASIL. Presidência da República. **Norma Operacional Básica da Assistência Social**, Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

BRASIL. **Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social**. Brasília/DF, 2015. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_orientacao-aosMunicipios.pdf. Acesso em 08 de março de 2018.

FRONZA, Paula. **Programa Bolsa Família: contribuições para o enfrentamento à pobreza**. Dissertação de Mestrado, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5160/1/000423303-Texto%2BCompleto-0.pdf> Acesso em 08 de março de 2018.



PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Panorama do processo de regulamentação e operacionalização dos benefícios eventuais regidos pelas Loas.** Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, Brasília, n. 12, 2010.

SPOSATI, Aldaíza. "O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social". In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 87, São Paulo, Cortez, 2005.

_____, A Inclusão Social e o Programa de Renda Mínima. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 66, São Paulo, Cortez, 2001, p. 76-89.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. "A Política Pública de Transferência de Renda Enquanto Estratégia de Enfrentamento à Pobreza no Brasil". In: **Revista de Políticas Públicas**, v.7, n.2, 2003.

TELLES, V. da S. No fio da navalha: entre carências e direitos. In: BAVA, S. C. **Programas de Renda Mínima no Brasil: impactos e potencialidades.** São Paulo, Polis, 1998; cap. 1, p. 1-23.

YAZBEK, M. C. As ambiguidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 77, São Paulo, Cortez, 2004.